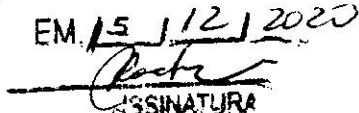




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

PROCLAMADO E APROVADO NO QUADRO  
DE VANTAGEM PELA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PACATUBA - SERGIPE  
EM 15/12/2020  
  
ASSINATURA

LEI Nº 303/2020  
De 15 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre nova redação do art.  
1º, bem como das alíneas "a" e "d"  
do inciso I do art. 5º, o art. 9º,  
caput e parágrafo único do art. 11,  
todos da Lei nº 125/2009.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO  
DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a  
legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado art. 1º da Lei nº 125/2009, o qual passa a  
vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão  
deliberativo, consultivo e fiscalizador da condução das políticas  
culturais no âmbito do município de Pacatuba, vinculado à  
Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º- Ficam alteradas as alíneas "a" e "d" do inciso I do art. 5º  
da Lei nº 125/2009, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

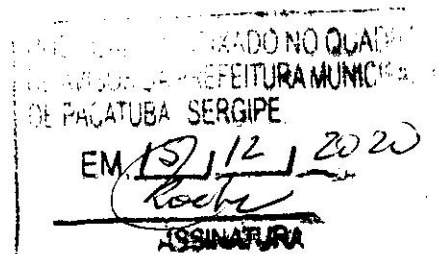
Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Pacatuba terá a  
seguinte composição:

- I. DO PODER PÚBLICO:
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
  - b) ...
  - c) ...
- 

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC -  
13.112.222/0001-48 CEP 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO



d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

**Art. 3º-** Fica alterado o art. 9º da Lei nº 125/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A estrutura do Conselho Municipal de Cultura será a seguinte:

- I. Colegiado (membros);
- II. Presidência;
- III. Secretário Executivo.

**Art. 4º-** Ficam alterados o caput e parágrafo único do art. 11, da Lei nº 125/2009, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:


Art. 11 - Os conselheiros elegerão entre seus membros, o Presidente em voto aberto.

Parágrafo Único – As atribuições do Presidente e Secretário serão definidas no seu Regimento Interno.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito municipal de Pacatuba em 15 de Dezembro de 2020.**

  
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
Prefeito Municipal